



## PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS

ADMINISTRATIVO Nº 00000024/18/FMS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-11-FMS

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do Procedimento Licitatório para Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica, proposta Nº 12133.001000/1170-05.

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica, proposta Nº 12133.001000/1170-05..

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Autorização para início de Procedimentos de licitação, Autuação, Justificativa da Modalidade de Licitação/Pregão Presencial. Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e de Contrato.

### **É o relatório.**

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica, proposta Nº 12133.001000/1170-05..

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014, conforme o caso de base legal e jurídica e suas alterações posteriores.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária: Exercício 2014 Atividade 3636.123650003.2.059 Apoio ao Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

No que tange o texto da Minuta de Contrato em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, também possui todos os

do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Minuta e Anexos, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA,

---

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 14.283-A